

Junho de 1962, faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 15 do corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 50\$ (chapa 8, effigie da Rainha Santa Isabel), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

A) Frente da nota

Na cor castanho-avermelhada: à direita o retrato da Rainha Santa Isabel, no centro, em cinco linhas, os letreiros «Banco de Portugal», «cinquenta», «escudos», «ouro» e «ch. 8»; nos cantos da esquerda dois números 50, com ornatos envolventes, que se prolongam para o centro da nota; no canto superior direito o número 50.

Nos letreiros centrais utilizam-se dois tons de castanho-avermelhado.

Noutras cores: uma rosácea central, em linha fina, variando de cor, impressa em cores esverdeada e castanha; outra rosácea, sob o retrato da rainha, impressa em linhas alaranjadas e castanhas na metade esquerda e tijolo e cinzento-esverdeado na metade direita; entre o escudo nacional e o canto superior esquerdo um ornato com pequenos losangos verdes e castanhos; simetricamente, na parte inferior, outro ornato em laranja e castanho; no lado esquerdo um ornato castanho-avermelhado com rosas, e, finalmente, nas margens, pequenos rectângulos de cor esverdeada nas faixas esquerda e direita e em cor acastanhada na faixa central, dentro dos quais se encontram, em letras microscópicas, os dísticos «Banco de» e «Portugal».

B) Verso da nota

Na cor castanho-esverdeada: um grande ornato circular à esquerda; o número 50 no canto inferior esquerdo e nos dois cantos da direita todos envolvidos por ornatos; duas pequenas figuras na parte inferior e os letreiros «cinquenta», «escudos», «ouro» e «Banco de Portugal», em quatro linhas.

Nestas impressões são utilizadas duas tonalidades de cor castanho-avermelhada.

Noutras cores: na parte central, reprodução de uma gravura antiga representando a cidade de Coimbra; dentro do grande ornato circular, as armas da cidade e um número 50 em grande formato; à direita, em cor esverdeada, um ornato com rosas; nas margens, um desenho, tipo numismático, com rosas heráldicas, impresso a castanho-avermelhado, com uma faixa central amarelada.

C) Marca de água

Representa um retrato da Rainha Santa Isabel idêntico ao retrato impresso na frente da nota.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 21 de Fevereiro de 1964. — O Director-Geral, *António Cândido Mouteira Guerreiro*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 20 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja criado o posto fiscal de Mangualde, da secção de Vilar Formoso, da 6.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, e que se destina à fiscalização

da montagem de automóveis, em regime de depósito franco, na fábrica da empresa Citroën Lusitânia, S. A. R. L., instalada naquela localidade.

2.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 5 de Março de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Portaria n.º 20 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,025 e em 0,12, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições, relativamente ao ano económico de 1963, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 5 de Março de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 45 596

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo à Convenção internacional de pescarias do Noroeste do Atlântico, assinado em Washington em 15 de Julho de 1963, cujos textos, em inglês e respectiva tradução portuguesa, vão anexos ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PROTOCOL TO THE INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE NORTHWEST ATLANTIC FISHERIES

The Governments parties to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries signed at Washington under date of February 8, 1949, which Convention, as amended, is hereinafter referred to as the Convention,